

LEI Nº 1.585 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Município de VICTOR GRAEFF, através do Poder Executivo, abrir Crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), formalizar Termo Simplificado de Convênio - TSC com a Associação de Estudantes Universitários de Victor Graeff-AVEU para o repasse de Contribuições, e dá outras providências.”

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2014 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinado ao repasse de Contribuições a **Associação Victorense de Estudantes Universitários-AVEU**, com as seguintes classificações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

06.08. SETOR DO PASSE LIVRE

06.08.12. Educação

06.08.12.364. Ensino Superior

06.08.12.364.00121 Ensino Superior

06.08.12.364.001212.164. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PASSE LIVRE

3.0.00.00.00.00. Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00. Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00.00. Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

3.3.50.41.00.00. Contribuições (1336).....R\$ 22.000,00

(Recurso: 1.141 – PROGRAMA PASSE LIVRE)

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 22.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial, autorizado no art. 1º desta Lei, a seguinte fonte:

EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2014:

Excesso de Arrecadação de recursos recebidos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para execução do Programa PASSE LIVRE ESTUDANTIL, de acordo com a Lei Estadual nº. 14.307/13 e alterações posteriores.....R\$ 22.000,00

TOTAL DA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 22.000,00

Art. 3º - Fica o Município através do Poder Executivo, autorizado a repassar auxílio financeiro, a título de Contribuição à **Associação Victorense de Estudantes Universitários - AVEU**, mediante Termo Simplificado de Convênio-T.S.C., visando apoiar os beneficiários ao transporte escolar para os Alunos do Ensino Técnico e Superior, no valor mensal conforme aprovado a cada aluno através do Programa Passe Livre, limitado ao valor do repasse mensal do Governo do Estado.

Parágrafo único - O auxílio financeiro descrito no “caput” do presente artigo deverá ser utilizado pela **Associação Victorense de Estudantes Universitários - AVEU**, exclusivamente para custear as despesas de transporte escolar dos estudantes técnicos e universitários do Município para outras cidades, devidamente comprováveis mediante documentação hábil em posterior prestação de contas.

Art. 4º – A Associação prestará contas dos gastos realizados, com o recurso recebido, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do valor mensal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 2014.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF - RS,
aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2014.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS

Secretário Munic. de Administração e Fazenda

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

1.Programa/Ação: Contribuição para subsidiar o Transporte do Ensino Técnico e Universitário do Município. Recursos do Programa PASSE LIVRE ESTUDANTIL. (Lei Municipal nº. 1.585/2014)

2.Termo Simplificado de Convênio (TSC): nº. xxxx/2014

3.Concedente: Poder Executivo Municipal de Victor Graeff/RS

4.Convenente: Associação Victoreense de Estudantes Universitarios-AVEU

5.CNPJ nº : 90.161.555-0001/08

6.Sede: Rua Fridoldo Fischer, na cidade de Victor Graeff/RS

7.Representante Legal: STEFANI ALTHAUS

8.CPF nº: 011.794.400-99

9.Residência: Av. Independência,717 – Centro – Victor Graeff-RS

10.Objeto: Custear despesas de transporte escolar técnico e superior de estudantes do Município para outras cidades, devidamente comprováveis mediante documentação hábil em posterior prestação de contas.

11.Valor Mensal: R\$ 2.113,56 (Limitado ao valor do repasse mensal do Governo do Estado)

12.Prazo de Prestação de Contas (pelo Convenente): Prestação de contas deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos recursos.

13.Vigência: De 1º de Março até 31 de dezembro de 2014.

14.Condições Especiais:

I – Integram este convênio, independente de transição, que acatam as partes e se comprometem a cumprir, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

II – O convenente se compromete:

- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste T.S.C.;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável a fiscalização da aplicação dos recursos;
- d) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;

- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
- f) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.
- g) não substabelecer as obrigações assumidas neste T.S.C.;

h) apresentar as prestações de contas, acompanhadas de documentos comprobatórios de aplicação, de acordo com as instruções do concedente:

1-Extrato Bancário integral do período, contendo entrada e saída do recurso;

2-Extrato de Rendimentos da aplicação financeira, quando houver;

3-Comprovante de devolução do saldo do recurso ao Município, não aplicado no mês da competência, quando ocorrer;

4-Demonstrativo de execução de repasse (anexo I);

5-Demonstrativo dos Alunos beneficiados (anexo II);

6-Nota Fiscal do transportador emitida em nome da **AVEU**;

7-Comprovante de pagamento ao transportador;

8-Recibo de pagamento ou Depósito Bancário para o aluno.

III- Para soluções das pendências é eleito o Foro da justiça Comum Estadual da Comarca de Não-Me-Toque (RS).

15.VICTOR GRAEFF/ RS, 01 de Março de 2014.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

STEFANI ALTHAUS
Representante Legal da AVEU